



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL**

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

### **DECRETO Nº 3.354, DE 16 DE JUNHO DE 2020.**

**COMPLEMENTA AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) DETERMINADAS NO DECRETO Nº 3.337 DE 14 DE MAIO DE 2020, DURANTE A VIGÊNCIA DA BANDEIRA VERMELHA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL, CONFORME MEDIDAS SANITÁRIAS SEGMENTADAS DETERMINADAS PELO GOVERNO ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ZIANIA MARIA BOLZAN**, Prefeita de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Estadual nº 55.310, de 14 de junho de 2020, que determina a aplicação de medidas sanitárias segmentadas a partir do dia 15 de junho de 2020, com a imposição de grau de restrição “Bandeira Vermelha” para a região em que está inserido o nosso Município;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Enquanto perdurar a vigência, para o Município de São Pedro do Sul, do grau de restrição de “Bandeira Vermelha”, conforme determinado por ato do Governo do Estado, as medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus determinadas no Decreto Municipal nº 3.337, de 14 de maio de 2020, são complementadas pelas seguintes medidas:

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA INTERDIÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS E DO TOQUE DE RECOLHER**

**Art. 2º** Fica determinada a interdição das praças e de outros locais públicos de convívio social e a vedação do acesso público ao Balneário Passo do Julião, exceto aos seus residentes, os quais devem respeitar as regras de distanciamento social, não devendo fazer uso dos espaços de lazer do Balneário.

**Art. 3º** Fica determinado o toque de recolher diariamente a partir das 22hs (vinte e duas) até às 6hs (seis horas) do dia seguinte.

§ 1º O toque de recolher não se aplica a quem estiver circulando para acessar ou prestar serviços na área da saúde, segurança ou outro serviço essencial, desde que comprovada a necessidade ou urgência.

§ 2º Os serviços de segurança privada e os plantões em serviços essenciais não estão sujeitos ao toque de recolher.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAIS**

**Art. 4º** As atividades e serviços essenciais, assim classificados conforme art. 24 do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020 e alterações, somente poderão funcionar observadas as medidas de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL**

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

restrição inerentes à “Bandeira Vermelha”, estabelecidas em Decreto do Governo do Estado, e observadas as seguintes disposições:

I – O funcionamento do comércio e serviços autorizados fica restrito ao horário das 07h (sete horas) às 19h (dezenove horas), à exceção das farmácias e drogarias e dos restaurantes e lancherias, que poderão funcionar até às 22 (vinte e duas) horas e dos bares e distribuidoras de bebidas que poderão funcionar somente até às 18h (dezoito horas).

II – Os restaurantes e estabelecimentos congêneres somente poderão comercializar alimentos prontos mediante serviços de tel entrega/pegue e leve/drive-thru, conforme regras restritivas inerentes à “Bandeira Vermelha”.

III – Após o horário de fechamento estabelecido no inciso I, as atividades essenciais somente poderão funcionar mediante plantão de atendimento.

**Art. 5º** As atividades consideradas não essenciais, especialmente o comércio varejista, os serviços de higiene pessoal e atividades nas áreas de artes, esportes, cultura e lazer deverão permanecer fechadas, conforme regras restritivas inerentes à “Bandeira Vermelha”.

### **CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 6º** Enquanto estiverem vigentes as regras restritivas inerentes à “Bandeira Vermelha” o Centro Administrativo Municipal funcionará no horário das 08h (oito horas) às 12 (doze horas), sendo que o acesso ao público se dará de forma controlada e somente pela entrada situada à Rua José Pazza (entrada da Rádio Municipal).

§ 1º Sempre que possível o atendimento no Centro Administrativo deverá ser dar por meio de contatos por telefone ou e-mail, de forma a evitar o atendimento presencial.

§ 2º Em relação aos órgãos públicos situados fora do Centro Administrativo, cada Secretário deverá verificar a necessidade ou não de restringir o horário de funcionamento conforme a essencialidade dos serviços prestados, emitindo os regramentos internos necessários.

**Art 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 15 de junho de 2020.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de junho de 2020 (dois mil e vinte).

**ZIANIA MARIA BOLZAN,**  
Prefeita Municipal.

**ARTUR SÉRGIO HAESBAERT FILHO,**  
Procurador Municipal

**RUBIA AITA XAVIER,**  
Secretária da Administração.

**RAQUEL MENDONÇA MENEZES,**  
Secretária de Saúde.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**